



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 022/2019

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 2019 - NDRQN**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o **Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA** e o Decreto nº 2155-R/08 que o regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1- DO OBJETO

- 1.1-** Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com o objetivo de apoiar projetos que oportunizem a promoção da educação patrimonial, visando à preservação e proteção do patrimônio arquitetônico, natural, ecológico, paisagístico, arqueológico e imaterial.
- 1.2-** O presente Edital tem prazo de vigência de novembro de 2019 até a data prevista para execução do projeto e entrega da prestação de contas, conforme o disposto no Termo de Compromisso firmado com a SECULT.

1.3- Só poderão ser inscritos projetos inéditos e cujos objetos não sejam propostos em outros editais da SECULT/Funcultura em 2019.

1.4- Os projetos devem contemplar uma ou mais das áreas abaixo descritas:

- a) PATRIMÔNIO NATURAL, ECOLÓGICO E PAISAGÍSTICO:** projetos de educação patrimonial visando à preservação e proteção do entorno e do interior de monumentos naturais tombados pelo Conselho Estadual de Cultura, do patrimônio ecológico, paisagístico e unidades de conservação, se não houver restrição, incluindo projetos de educação ambiental e de ecoturismo de base comunitária.
- b) PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO:** projetos de educação patrimonial visando à construção da consciência de preservação, conservação e valorização dos bens culturais tombados pelo Conselho Estadual de Cultura do ES - CEC, bem como a revitalização cultural das comunidades envolvidas.
- c) PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO:** ações educativas de integração do patrimônio cultural arqueológico com a(s) comunidade(s) a partir do entorno imediato do(s) sítio(s) até outros pontos considerados estratégicos, visando à ampliação da consciência patrimonial das comunidades envolvidas, bem como integrando o(s) sítio(s) arqueológico(s) à paisagem cultural da comunidade.
- d) ACERVOS E BENS MÓVEIS:** ações educativas tendo como objeto principal conjunto de objetos ou itens de um acervo, cuja guarda é mantida por pessoa jurídica sem fins lucrativos, podendo abranger os acervos **Arquivísticos** (documentos textuais, iconográficos, sonoros, audiovisuais ou naturais de valor histórico cultural), acervos **Bibliográficos** (obras impressas, incluindo livros e periódicos, etc.) e acervos **Museológicos ou Bens Móveis** (bens culturais nos mais diversos suportes, tais como mobiliário, pinturas, gravuras, desenhos, porcelanas, pratarias, esculturas, instrumentos musicais, indumentária, artefatos arqueológicos, etc.).
- e) PATRIMÔNIO IMATERIAL:** projetos de educação patrimonial com objetivo de promover a sensibilização e o conhecimento sobre o bem cultural imaterial, assim como estimular a consciência de proteção e valorização entre os agentes sociais que afetam e/ou são afetados pelo referido patrimônio.

- f) Os projetos propostos para serem desenvolvidos no interior de Unidade de Conservação ou Instituições Públicas, de nível Federal, Estadual ou Municipal, **não poderão conter propostas de obras civis** nesses locais.
- g) Os projetos deverão propor a realização de uma ou mais ações educativas voltadas para a rede pública de ensino, na localidade onde o projeto será desenvolvido, de acordo com seu objeto.

1.5- Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) **Projetos de educação ambiental** são aqueles que oportunizam a formação da consciência de preservação e proteção ambiental, com ações de divulgação e valorização dos monumentos naturais, direcionadas a um público alvo (crianças, jovens, moradores dos entorno, etc.) ou para toda a comunidade, como por exemplo: oficinas, cartilhas, publicações, materiais audiovisuais ou em outras mídias, eventos, concursos, etc. Devem ser realizados dentro dos limites e no entorno imediato de monumentos naturais tombados e nas Unidades de Conservação contempladas no tombamento da Mata Atlântica. Para tanto, o proponente deverá encaminhar cópia da resolução do Conselho Estadual de Cultura (CEC) de tombamento do bem/monumento natural, bem como comprovar sua execução dentro dos limites ou entorno dos mesmos. A lista completa dos monumentos/bens naturais tombados pelo CEC está disponível no site da SECULT, no item “Conselho Estadual de Cultura”, subitem “Resoluções” no endereço: <https://secult.es.gov.br/Containers/Item/Display/5291>
- b) **Projetos de ecoturismo de base comunitária** devem propor ações de valorização, divulgação e fomento turístico e cultural das comunidades nos limites ou no entorno dos bens/monumentos naturais, tais como projetos de estruturação do uso público (visitação), formação de condutores e monitores ambientais, etc.
- c) **Projetos de educação patrimonial em sítios arqueológicos** devem ser realizados naqueles que se encontram no Estado do Espírito Santo e que sejam cadastrados junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, seguindo os procedimentos legais estabelecidos na Lei 3.924, de 26/07/1961 e Portaria IPHAN nº 07, de 01/12/1988.
- d) **Projetos de educação patrimonial cultural arquitetônico** devem contemplar propostas que tenham como objeto a educação patrimonial que versem sobre os bens culturais imóveis, tombados individualmente ou em conjunto pelo Conselho

Estadual de Cultura (CEC), em **cidades capixabas e/ou em um dos Sítios Históricos** tombados pelo CEC, a saber: Itapina – Colatina, Muqui, Santa Leopoldina, São Mateus, São Pedro do Itabapoana – Mimoso do Sul. No caso de Santa Teresa, poderão ser propostos projetos em imóveis de interesse de preservação, mediante Declaração de Interesse de Preservação emitida pelo CEC por solicitação do proponente.

e) **Projetos de educação patrimonial com acervos e bens móveis** – propostas que tenham como objeto ações de educação patrimonial com acervos e/ou bens móveis, de acordo com conteúdo apresentado no item 1.4 d). Os projetos relativos a acervos **não poderão** incluir inventário, conservação e digitalização de acervos.

f) **Projetos de educação sobre o patrimonial imaterial** - propostas que tenham como objeto a educação patrimonial e que versem sobre os bens culturais imateriais registrados, em nível estadual ou federal, dos diferentes grupos formadores da sociedade capixaba. As ações podem ser desenvolvidas em parceria com escolas, instituições educativas não formais, coletivos, associações, entre outras organizações e podem abordar temas tais como intolerância religiosa e correlata, racismo, preservação do meio ambiente, diversidade cultural, identidade social, memória, etc.

1.6- O presente Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES, em especial ao Capítulo II (Diversidade Artística e Cultural), sobretudo os itens 2.1.5 e 2.1.6, além dos itens 1.2 e 1.2.4, que diz respeito à garantia de descentralização e interiorização das políticas públicas e distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura.

2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: **editaisfuncultura@secult.es.gov.br**.

2.2- A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: **<http://www.secult.es.gov.br>**.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no **período de 28 de novembro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020**. As inscrições deverão ser realizadas até às 18h do dia 11 de fevereiro de 2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**). (**inscrições prorrogadas até às 18h00 do dia 11 de fevereiro de 2020, conforme aviso de prorrogação publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 27/01/2020**).

3.2- As inscrições deverão ser realizadas, **exclusivamente**, em **plataforma on-line**, através do site **<http://www.secult.es.gov.br>**, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.

3.3- Para inscrição, o **proponente** deverá ser idêntico ao **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Serão desclassificados os projetos propostos por proponente e empreendedor diferentes.

3.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

3.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.7- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1- Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) **Pessoa Física**, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

b) **Grupos ou Coletivos** - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do **item a)** mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no **item 6.4, h**.

c) **Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

4.2- Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02 (dois) anos, e que comprove o caráter - definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

4.3- A pessoa jurídica sem fins lucrativos, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no **item 4.2**, só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

5- DAS VEDAÇÕES

5.1- No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:

I- Pessoas jurídicas com fins lucrativos.

II- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

III- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

IV- Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

V- Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.

VI- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

VII- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

VIII- Projetos ou documentações postados em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2.**

IX- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

X- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

XI- Projetos já contemplados por Editais da SECULT nos últimos 05 (cinco) anos.

5.2- Fica vedada aos contemplados no presente Edital a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

5.3- Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1- No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

6.2- O projeto inscrito deverá ser **proposto e desenvolvido no município** indicado na **ficha de inscrição**. Considerando a inscrição nas diferentes categorias de distribuição dos prêmios, o **endereço não poderá ser alterado após a seleção do projeto**.

6.3- Pessoas físicas que são representantes legais de pessoas jurídicas só poderão inscrever 01 (um) projeto no presente Edital.

6.4- São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo previsto no **Anexo I**.
- b) Declaração de participação, devidamente assinada, conforme modelo previsto no **Anexo II**.
- c) Formulário de Projeto (**Anexo III**).
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- g) Planilha de custo (**Anexo V**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- h) No caso de **inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos**, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no **Anexo VIII**.
- i) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

6.5- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7- DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1- O valor total do Prêmio objeto do presente Edital é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, contemplando o **máximo de 13 (treze)** projetos, com 13 (treze) prêmios com **valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **até 06 (seis) prêmios** para projetos propostos e a serem desenvolvidos em municípios com até 30.000 habitantes;

- b) **até 02 (dois) prêmios** para projetos propostos e a serem desenvolvidos em município com população entre 30.001 e 100.000 habitantes; e
- c) **até 05 (cinco) prêmios** para projetos propostos e a serem desenvolvidos em município com mais de 100.000 habitantes.

7.2- Para a distribuição dos prêmios, de acordo com as categorias e número de prêmios previstos no **item 7.1**, os proponentes deverão comprovar o endereço indicado na ficha de inscrição (**Anexo I**), no momento de contratação, sendo obrigatória a comprovação do local de **procedência do projeto e onde será desenvolvido** no mesmo endereço (**Município**). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**

7.3- Para a distribuição de prêmios, conforme **item 7.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09. Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar projetos provenientes de municípios com outra faixa populacional, caso a Comissão Julgadora não selecione o número de projetos estabelecidos para a faixa inicial.

7.4- O valor individual do prêmio será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:

- I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) – até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do **Ato de Confirmação de Documentação**, conforme **item 11.6**;
- II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) – após o cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso (**Anexo V**) e Obrigações (**item 13**).

7.5- Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito a receber a 2ª parcela do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.4**.

7.6- No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

7.7- Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.8- Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.9- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.10- Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto após o recebimento da 1ª parcela, prevista no **item 7.4**.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1- O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2- A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

8.3- A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.4- Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5- Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.6- A COMISSÃO JULGADORA decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

8.7- Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 9.4.

8.8- A COMISSÃO JULGADORA indicará, além dos 13 projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.9- Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.10- O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

8.11- Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.12- O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no **Anexo XI**, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O **Recurso** encaminhado via Correios deverá ser recebido dentro do prazo final

estabelecido no **item 8.11**, sendo considerada para tal a data de recebimento no Protocolo da SECULT.

8.13- O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo IX**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

8.14- O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.15- O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O Prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artística inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	7	0 a 5	0 a 35
B) Efeito multiplicador do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;	6	0 a 5	0 a 30

.Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; .Parcerias e alianças agregadas;			
C) Acessibilidade do projeto ao público: Aspectos norteadores: .Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; .Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; .Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	3	0 a 5	0 a 15
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; .Proposta compatível com preços de mercado; .Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	2	0 a 5	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; .Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL	Máximo de 100 pontos		

9.2- Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 9.1** terão os seguintes pontos:

a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)

- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

9.3- Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.4- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.391.0043.2971 – Seleção e Premiação de Projetos de Patrimônio – Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte de Recursos: 0101.000000 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA, Exercício 2020.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1- O proponente selecionado será convocado pela SECULT para, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, comparecer pessoalmente à SECULT, para apresentação dos documentos listados no **item 11.4** e assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

11.2- O proponente que não comparecer à SECULT para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3- O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item**

11.4 - II – Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação.

11.4- O proponente selecionado **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:**

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, **em nome do proponente** (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no **mesmo endereço indicado na inscrição do projeto**, para distribuição dos prêmios, conforme **item 7.1** do Edital. **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do

Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).

- h) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- i) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

II - Pessoa Jurídica: Somente pessoa jurídica sem fins lucrativos

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- e) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, **em nome da empresa proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no **mesmo endereço indicado na inscrição do projeto**, para distribuição dos prêmios, conforme **item 7.1** do Edital. **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).

l) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).

m) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

11.5- Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6- Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do **Termo de Compromisso (Anexo VI)** pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.4**.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

12.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

12.2.1. Itens Obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades, ações e apresentações previstas no projeto;
- b) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado

a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada (conforme item 6.4, alínea “p”);

c) **Entrega**, para o acervo da SECULT, de **10% (dez por cento) da tiragem do material produzido** (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

d) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

12.2.2. Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1- O **prazo para execução** do projeto será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de pagamento da primeira parcela do prêmio aos contemplados.

13.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT, de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado antes do término da vigência inicialmente prevista.

13.2- O proponente contemplado deverá comprovar, dentre as ações previstas no Plano de Ação (item 12.2.1.b), a realização, de acordo com o projeto selecionado, de uma ação, evento, apresentação, palestra, reunião ou outro formato, para apresentação dos

resultados e produtos obtidos com a realização do projeto, de forma pública, gratuita e com anuência prévia da SECULT.

13.3- O contemplado deverá comprovar a realização das ações educativas voltada para a rede pública de ensino, previstas no projeto apresentado, na localidade onde o projeto será desenvolvido.

13.4- O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

13.5- O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. **Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT.** Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SECULT e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme Anexo V, parte deste Edital.

13.6- O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos **itens obrigatórios** da contrapartida, conforme **item 12.2.1**, bem como dos **itens adicionais (12.2.2)** que foram propostos na inscrição do projeto.

13.7 - O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

13.8- Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**), acompanhado das Provas de Regularidade

Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (pessoa jurídica).

13.9- O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

14- DAS PENALIDADES

14.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SEC1.4, gULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

15.2- O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2019 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc., nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço

eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através dos endereços: comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

15.3- Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4- Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

15.5- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

15.6- Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

15.7- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

15.8- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.9- À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.10- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura